



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

L E I Nº 47/73

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado de Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os quadros de funcionalismo público municipal de Céu Azul, compreendendo os cargos de provimento efetivo e os em comissão.-

§ Único - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, efetuar recrutamento de pessoal necessário aos serviços que não estejam incluídos na presente lei, mediante contratação cujo regime jurídico será o instituído no art. 106 da Constituição Federal e no art. 94 da lei Complementar nº 2 de 18.06.73.-

Art. 2º - Integrará o quadro de provimento efetivo:

Carreira	Padrão
Professores leigos.....	A a B
Professores normalistas.....	C a D
Zeladoras.....	A a C
Escrivães Datilógrafos.....	F a L
Auxiliar de serviços de estatística.....	F a L
Lançadores.....	G a J
Contador.....	K a T
Auxiliar de contador.....	H a S
Tesoureiro.....	I a P
Auxiliar de arrecadação.....	E a G
Fiscais de Rendas.....	H a L
Oficiais Administrativos.....	K a O
Auxiliar da Inspeção Mun. de Ensino.....	F a I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Auxiliar da merenda escolar.....	B a D
Aux. divisão de desportos e cultura.....	J a M
Bibliotecários.....	F a G
Assistentes sociais de saúde.....	G a J
Fiscais.....	F a L
Almoxarife.....	E a H
Contínuo.....	D a P
Arquivista.....	E a G
Auxiliar de secretaria.....	K a T
Art. 3º - O quadro de pessoal de provimento efetivo ficará	

assim distribuído:

I- SETOR DE SECRETARIA

Divisão de Expediente

2- Escriurários Datilógrafos.....	P
1- Auxiliar de serviços de estatística.....	G
1- Arquivista.....	E
1- Auxiliar de secretaria.....	O I ✓

II- SETOR DA FAZENDA

Divisão da Receita e Despesa

4- Escriurários Datilógrafos.....	P G
2- Lançadores.....	G ✓
2- Fiscais de rendas.....	J

Divisão de Contabilidade.

1- Contador.....	O
1- Auxiliar de contador.....	O
2- Escriurários datilógrafos.....	P
1- Oficial administrativo.....	M

Divisão de tesouraria.

1- Tesoureiro.....	M
2- Auxiliar de arrecadação.....	P
2- Escriurário Datilógrafo.....	P
1- Contínuo.....	D

Ally



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

III- SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Divisão de ensino Primário

- 2- Auxiliar de divisão de ensino H 5
- 1- Auxiliar merenda escolar..... B
- 100- Professores leigos..... A
- 40- Professores normalistas..... C
- 10- Zeladoras..... A

Divisão de desportos e cultura.

- 1- Auxiliar divisão desp. cultura..... L
- 2- Bibliotecários..... F

IV - SETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 2- Assistentes sociais de saúde..... G
- 2- Fiscais..... F
- 2- Zeladoras..... B

V- SETOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de fiscalização e de Posturas.

- 2- Fiscais..... F

Divisão de matadouros, Rodoviárias e outros próprios públicos:

- 2- Fiscais..... F

Divisão de limpeza Pública, Parques e Jardins.

- 1- Fiscal..... F

Divisão de viação e obras públicas.

- 1- Fiscal..... F
- 1- Almoxarife..... F

Departamento de trânsito.

- 1- Escriurário Datilógrafo..... F

Departamento de serviço militar.

- 1- Escriurário Datilógrafo..... F

Departamento de pessoal.

- 1- Escriurário datilógrafo..... F

Departamento de identificação do HTPS.

- 1- Escriurário datilógrafo..... F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Art. 4º - Fica aprovada a escala-padrão de salários pa
ra o pessoal do quadro de provimento efetivo, a qual será reajus
tada automaticamente em todas as vezes que forem elevados os sa
lários e vencimentos do funcionalismo público estadual, obedeci
dos os mesmos índices percentuais.-

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A.....Cr\$	200,00
B.....Cr\$	250,00
C.....Cr\$	300,00
D.....Cr\$	350,00
E.....Cr\$	400,00
F.....Cr\$	500,00
G.....Cr\$	600,00
H.....Cr\$	700,00
I.....Cr\$	800,00
J.....Cr\$	900,00
K.....Cr\$	1.000,00
L.....Cr\$	1.100,00
M.....Cr\$	1.200,00
N.....Cr\$	1.300,00
O.....Cr\$	1.400,00
P.....Cr\$	1.500,00
Q.....Cr\$	1.600,00
R.....Cr\$	1.700,00
S.....Cr\$	1.900,00
T.....Cr\$	2.100,00

Art. 5º - Os cargos em comissão, de Chefes de Setores ,
Chefe de gabinete do Prefeito municipal, Sub-Prefeito de Vera Cruz
do Oeste Assessor jurídico, Assessor técnico de Planejamento e ou
tros constantes desta lei, serão classificados por símbolos CC de
1 à 7 conforme abaixo se discrimina:

SÍMBOLO CC 1

Assessor técnico de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

SÍMBOLO CC 2

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Assessor jurídico

Chefe de setor de fazenda

SÍMBOLO CC 3

Chefe do setor de Secretaria

SÍMBOLO CC 4

Chefe da divisão de Viação e Obras públicas

SÍMBOLO CC 5

Diretor da divisão de desportos e cultura

SÍMBOLO CC 6

Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste

Chefe do setor de educação e cultura

Chefe do setor de saúde e bem-estar social

Chefe do setor de serviços públicos

SÍMBOLO CC 7

Maestro da Banda Musical.

Art. 6º - O valor dos símbolos dos cargos de provimento - em comissão descritos no artigo anterior ficam assim fixados:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC 1	2.500,00
CC 2	2.000,00
CC 3	1.600,00
CC 4	1.200,00
CC 5	1.100,00
CC 6	800,00
CC 7	400,00

Art. 7º - Os serviços em colaboração com os órgãos Federais e Estaduais serão exercidos por funcionários do quadro de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto ou melhor portaria e a remuneração será em forma de gratificação, "PG" função Gratificada - cujo quadro é o que abaixo discrimina:

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar do Detran.....	PG - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Auxiliar Ingra.....	FG - 3
Auxiliar NACF.....	FG - 3
Auxiliar M.T.P.S.	FG - 4

Art. 8º - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior serão qualificadas pelos símbolos - FG de números 1 à 4 (um a quatro), cujos valores são os seguintes:

FG - 1	500,00
FG - 2	300,00
FG - 3	250,00
FG - 4	150,00

Art. 9º - A investidura nos cargos de provimento efetivo dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso específico, salvo os casos expressamente indicados por lei.

Art. 10 - São estáveis após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar edital concurso público, para recrutamento legal de servidores municipais.

Art. 12 - Todos os servidores municipais em exercício estão automaticamente instruídos e inscritos no concurso público, o qual deverão obrigatoriamente prestar para que possam ser mantidos no Serviço Público Municipal.

Art. 13 - Na forma do parágrafo único art. 1º desta lei o Prefeito Municipal (por Decreto) organizará um quadro de pessoal suplementar destinado a atender encargos de natureza braçal, operadores e auxiliares de operadores motoristas, mecânicos, podem ainda, recrutar servidores que serão admitidos em serviços de natureza técnica ou especializada, os quais serão submetidos ao regime jurídico do Art. 106 da Constituição Federal e Art. 94 da lei Complementar nº 2 de 18.06.1973, sob contrato.

Art. 14 - Realizado o concurso de que trata o art. 9º desta lei os servidores em exercício que não forem aprovados -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

serão automaticamente exonerados a partir de divulgação do respectivo resultado.

§Único - Os professores contratados que por ventura - forem reprovados terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

Art. 15¹⁷ - O funcionário que no desempenho de suas atribuições pagar ou receber em moeda corrente, fará jus a auxílio em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, excluídas quaisquer vantagens por ventura percebidas, a título de compensação para diferença de caixa.

Art. 16¹⁸ - As promoções obedecerão o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente e se processarão de padrão para padrão dentro da mesma carreira, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17¹⁹ - Será concedido um abono família na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente na conformidade com a Lei Estadual nº 6.174 de 16.11.70.

Art. 18²⁰ - Até que o município venha a criar o seu próprio estatuto de servidores públicos municipais, o regime jurídico dos seus servidores será o instituído na Lei Estadual nº 6.174 de 16. de novembro de 1.970 ex vi do § do art. 78 da lei complementar nº 2 de 18 de junho de 1.973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 19²¹ - Com a vigência desta lei, na data de sua publicação, ficam automaticamente extintos os cargos que dela não constem podendo ocorrer eventuais aproveitamentos.

Art. 20²² - As despesas decorrentes com as admissões de que trata esta lei serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, por decreto do Prefeito Municipal, o qual, se necessário poderá recorrer à suplementação na forma legal.

Art. 21²³ - Pica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos demais servidores não incluídos na presente lei, que estejam sob regime jurídico da consolidação das leis trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Art. 22²⁴ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e expressamente a lei Municipal nº 01/73 de 22 de fevereiro de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 04 de dezembro de 1973.


NILO UMBERTO DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL